



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Provecto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Provecto, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263553-4	PARECER Nº 1181/2013	APROVADO EM: 17.07.2013

I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, responsável pelo Colégio Provecto, nesta capital, mediante o processo nº 13263553-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada na Rua Suíça, 76, Maraponga, CEP: 60.711-030, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.400.228/0001-18, e Censo Escolar nº 23265892.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Glady Jane Barbosa Campos, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, Registro nº 2.675/1981, e Mariella da Costa Lopes Alencar, secretária, Registro nº 10.578.

O corpo docente desse Colégio é composto de 44 professores, dos quais, 41 são habilitados, e três autorizados temporariamente, perfazendo um total de 93,18% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.771 obras para um total de 315 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no razoável patamar de 8,8 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Luciano R. Pamplona Filho, CREA 03286142387, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante do registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1181/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0323/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Provector, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE